



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1.592/07

PIRACURUCA (PI), 05.12.2007.

“DISPÕE SOBRE AUMENTO DO PERÍODO DE LICENÇA MATERNIDADE DAS SERVIDORAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA, PI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Alcides Cardoso de Araújo, faz saber a todos os Municípios que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido na Lei nº 1.577/06, o art. 71-A, com parágrafo único na seguinte redação:

Art. 71-A – Fica concedido licença maternidade de 180 dias para as servidoras públicas do Município de Piracuruca, PI.

Parágrafo Único – Os quatro primeiros meses da licença serão pagos pelo INSS nos termos da legislação Federal. Sendo que os dois últimos meses serão pagos com recursos municipais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2007.


Alcides Cardoso de Araújo
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.592/2007. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2007 (dois mil e sete).


Maria de Lourdes de Sousa Meneses
Secretária de A. de Finanças